

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Processo: 04539/2020

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Conselheiro Federal

Assunto: Reg. de Candidatura da Chapa Luiz Correia / Rideci Farias para Cons. Fed. IES - Engenharia

Interessado: Luiz Soares Correia (Titular), Rideci de Jesus da Costa Farias (Suplente)

DELIBERAÇÃO CEF Nº 260/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 será realizada Eleição para o cargo de conselheiro federal (titular e suplente) representante de instituições de ensino superior - Grupo Engenharia, cujo pleito ocorrerá em 2 de dezembro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-03990/2020](#);

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual "competem à CEF julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante das instituições de ensino superior e a Presidência do Confea" (art. 19, II);

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27);

Considerando que, especificamente para o cargo de conselheiro federal (titular e suplente) representante de instituições de ensino superior, o [Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais exige, como uma das condições de elegibilidade, "ter vínculo contratual com instituições de ensino superior na condição de docente, com ART de Cargo e Função registrada há mais de três anos, contados da convocação da eleição" (art. 26, alínea "f");

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pela chapa composta por Luiz Soares Correia (Titular), Rideci de Jesus da Costa Farias (Suplente);

Considerando a Deliberação CEF nº 185/2020 ([0379587](#)), pela qual a Comissão Eleitoral Federal deliberou por "DEFERIR o registro de candidatura da chapa composta por LUIZ SOARES CORREIA (titular), RIDECI DE JESUS DA COSTA FARIAS (suplente) para concorrer na Eleição 2020 ao cargo de conselheiro federal (titular e suplente) representante de instituições de ensino superior - Grupo Engenharia, consoante disciplina o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#))";

Considerando que, de acordo com o artigo 101, do [Regulamento Eleitoral](#), "o delegado eleitor será credenciado mediante o encaminhamento à CEF, no prazo definido no Calendário Eleitoral, dos seguintes documentos: I - ofício ou documento equivalente expedido pelo representante legal da instituição de ensino superior, indicando o delegado eleitor; II - cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea; e III - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função, como docente da respectiva instituição de ensino superior, registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição";

Considerando que, de acordo com o artigo 102, do [Regulamento Eleitoral](#), "encerrado o prazo para o credenciamento, a CEF verificará junto ao banco de dados a situação dos delegados eleitores com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea, anexando ao respectivo processo a documentação pertinente" e de acordo com o seu parágrafo único, "na ausência de qualquer documentação elencada no artigo anterior, a Comissão Eleitoral Federal comunicará o interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias para complementação";

Considerando que, conforme o Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-03990/2020](#), a "data em que a CEF verificará junto ao banco de dados a situação dos delegados eleitores com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea" e "comunicará o delegado eleitor interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias para complementação" era em 3 de novembro (terça-feira), o que foi devidamente cumprido;

Considerando que, ao analisar a documentação do delegado eleitor encaminhada à CEF pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, pertinente à indicação do Engenheiro Civil Rideci de Jesus da Costa Farias, verificou-se que o interessado, que também é candidato suplente na chapa do titular Luiz Soares Correia, apresentou cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função, como docente da respectiva instituição de ensino superior, registrada em 3 de setembro de 2020, ou seja, não preenchendo o requisito de possuir mais de um ano, contado da convocação da eleição (art. 101, III);

Considerando que, diante dessa constatação, procedeu-se a uma nova conferência na cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função como docente apresentada pelo candidato suplente, ora interessado, Rideci de Jesus da Costa Farias, no presente processo de registro de candidatura, sendo confirmado que se trata da mesma ART registrada em 3 de setembro de 2020, que não atende à exigência constante do art. 26, alínea "f", do [Regulamento Eleitoral](#), que traz como uma das condições de elegibilidade, "ter vínculo contratual com instituições de ensino superior na condição de docente, com ART de Cargo e Função registrada há mais de três anos, contados da convocação da eleição";

Considerando, portanto, que o deferimento do registro de candidatura da chapa composta por LUIZ SOARES CORREIA (titular), RIDECI DE JESUS DA COSTA FARIAS (suplente) para concorrer na Eleição 2020 ao cargo de conselheiro federal (titular e suplente) representante de instituições de ensino superior - Grupo Engenharia, por meio da Deliberação CEF nº 185/2020 ([0379587](#)), se tratou de um ato administrativo fundado em erro de fato, redundando em vício de legalidade e, portanto, não gera direito adquirido;

Considerando o princípio da autotutela administrativa, pelo qual a Administração Pública deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, nos termos do art. 53, da [Lei nº 9.784, de 1999](#) e das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando, assim, a necessidade de sanar o vício apontado, anulando-se a Deliberação CEF nº 185/2020, tornando-a sem efeito, inclusive quanto aos atos dela decorrentes;

Considerando o disposto no artigo 24, do [Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual "na eleição de Conselheiro Federal, observar-se-á a formação de chapa, um titular e um suplente, que deverão ser da mesma modalidade profissional em disputa, aplicando-se a ambos as disposições do artigo anterior";

Considerando o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único, do [Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual "a Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento" e

verificará as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade "quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação";

DELIBEROU:

ANULAR a Deliberação CEF nº 185/2020 ([0379587](#)), nos termos da fundamentação;

INDEFERIR o registro de candidatura da chapa composta por LUIZ SOARES CORREIA (titular), RIDECI DE JESUS DA COSTA FARIAS (suplente) para concorrer na Eleição 2020 ao cargo de conselheiro federal (titular e suplente) representante de instituições de ensino superior - Grupo Engenharia, consoante disciplina o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#));

NOTIFICAR os interessados por e-mail para conhecimento da presente deliberação; e

PUBLICAR edital com o extrato da presente deliberação para conhecimento dos demais candidatos da Eleição 2020 ao cargo de conselheiro federal (titular e suplente) representante de instituições de ensino superior - Grupo Engenharia e de toda a comunidade profissional do Sistema Confea/Crea.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 05/11/2020, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 06/11/2020, às 06:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 06/11/2020, às 06:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 06/11/2020, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 06/11/2020, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392668** e o código CRC **A8A1D942**.